



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.078/2015.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular para a retirada de pedras para cascalhamento das estradas municipais e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, para fins de retirada de pedras para cascalhamento das estradas municipais.

Art.2º- O bem imóvel pertencente ao particular, Sr. Amarildo dos Santos, constitui-se de: uma parte ideal de 12.000,00 m<sup>2</sup> de um imóvel rural, em comum com outros, com área total de 3,720 alqueires, equivalentes à 9,06 hectares de terra de cultura, situado na Fazenda Guabiroba e Guabirobinha, deste município e Comarca, registrado no Registro de Imóveis de Siqueira Campos na matrícula sob o número 5.792.

Art. 3º - O bem imóvel objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um imóvel público, referente a um terreno urbano, com área de 992,35m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e dois inteiros e trinta e cinco centésimos de metro quadrado), situado nesta cidade, no prolongamento da Rua Marechal Deodoro, tendo as seguintes medidas e confrontações: 44,80 metros por uma lado com José Franke de Andrade; 24,00 metros por outro lado com Sebastião Francisco Domingues; 44,40 metros por outro lado com João Ramos; 20,50 metros por outro lado com José Carlos Franke de Andrade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 2.936.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 24 de novembro de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**